



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

**A Mesa Diretora Câmara Municipal de Pindorama - SP, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 29 da Constituição Federal, FAZ SABER que o Plenário APROVOU na Sessão Extraordinária do dia 26/12/2025 e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:**

## **TÍTULO I DO MUNICÍPIO**

### **CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 1º - O Município de Pindorama integra parte do Território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pelas Constituições Estadual e Federal, comprometendo-se com o desenvolvimento sustentável.**

**§ 1º - A sede do Município é a cidade de Pindorama e terá unicamente como Distrito: Roberto.**

**§ 2º - As disposições desta Lei Orgânica são, no que couber, autoaplicáveis, autoexecutáveis, ressalvadas as hipóteses que dependam de regulamentação legal.**

**§ 3º - Fundado no Estado Democrático de Direito, todo Poder Municipal, seja Executivo ou Legislativo, independentes e harmônicos, emana do povo local, que exerce sua soberania através de seus representantes eleitos por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.**

**§ 4º - Aos Poderes Municipais aplicam-se as vedações contidas na Constituição Federal e Estadual, e outras que venham a ser descritas no bojo desta Lei Orgânica.**

**Art. 2º - São símbolos oficiais do Município a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, representativos de sua cultura e história, definidos em Lei Ordinária.**



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

### Seção I Das competências

**Art. 3º** - Incumbe ao Município promover a preservação da dignidade da pessoa humana, pelo livre exercício dos direitos individuais, econômicos, sociais, pelo bem-estar e desenvolvimento, como valores supremos de uma sociedade justa e fraterna, e, em especial, das seguintes competências:

I– respeitar e fazer respeitar esta Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Constituição Federal e a Legislação aplicável;

II– legislar sobre assuntos de interesse local, assegurando práticas sustentáveis, inclusivas e participativas, com foco no fortalecimento das comunidades e na promoção de sociedades justas e pacíficas;

III– instituir e arrecadar tributos e outras receitas de sua competência, exercendo o poder de polícia com responsabilidade e aplicando suas rendas de maneira transparente, eficiente e alinhada à boa governança, garantindo prestação de contas e publicações periódicas;

IV– criar, organizar e suprimir distritos, respeitando a consulta prévia à população mediante plebiscito, promovendo participação cidadã e desenvolvimento local, conforme a legislação estadual;

V– organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local, incluindo transporte coletivo urbano, por meio de regimes de concessão, permissão ou parceria público-privada ou outros ajustes permitidos por Lei, priorizando acessibilidade, eficiência energética e sustentabilidade;

VI– manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, promovendo educação inclusiva, equitativa e de qualidade, que fomente oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;

VII– promover o adequado ordenamento territorial por meio do planejamento e controle responsável do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, visando a criação de cidades e comunidades resilientes e inclusivas;

VIII– prover serviços de conservação, manutenção, limpeza e ampliação de estruturas públicas de maneira adequada, assegurando eficiência no uso de recursos naturais e preservação ambiental;

IX– regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos, assegurando sua limpeza, conservação e acessibilidade, com foco na melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**X**– normatizar, conceder, renovar, suspender ou cassar licenças de estabelecimentos empresariais, promovendo a geração de trabalho decente, o crescimento econômico sustentável e a inovação;

**XI**– prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde e desenvolvimento social, promovendo bem-estar e equidade social a todos indistintamente;

**XII**– dispor sobre o uso, administração e alienação de bens públicos, assegurando boas práticas de governança e transparência na gestão de recursos públicos;

**XIII**– estabelecer servidões administrativas necessárias para a prestação de serviços essenciais ou seus concessionários de forma racional;

**XIV**– promover a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural local, assegurando a preservação da biodiversidade, o combate às mudanças climáticas e o estrito respeito à legislação ambiental;

**XV**– exercer a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo o acesso universal à água potável e à gestão responsável dos recursos hídricos e resíduos sólidos;

**XVI**– assegurar o acesso às informações públicas municipais, promovendo a transparência, a integridade das instituições e o engajamento cidadão;

**XVII**– garantir a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais, promovendo equidade e inclusão social nos serviços oferecidos;

**XVIII**– promover a simplificação administrativa e a desburocratização, garantindo eficiência, acessibilidade e inovação nos serviços prestados pelo Município;

**XIX**– aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, como o dispor sobre código de obras e a legislação de controle do uso, parcelamento e ocupação do solo, e quando o caso, o plano diretor, assegurando resiliência e sustentabilidade;

**XX**– planejar e executar ações municipais de forma participativa, estabelecendo Leis e metas claras e definidas que promovam o desenvolvimento humano e a inclusão social;

**XXI**– dispor sobre a estrutura administrativa e funcional do Município, promovendo a eficiência na gestão de recursos e a criação de conselhos de política administrativa e remuneração, com ampla participação de servidores e cidadãos;

**XXII**– regular e fiscalizar os serviços funerários, crematórios e cemitérios municipais e privados, garantindo equidade no acesso e incentivando práticas ambientalmente adequadas;

**XXIII**– realizar obras resilientes e serviços de qualidade em prol da população;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**XXIV**– fomentar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

**Parágrafo Único.** Compete ainda ao Município dispor sobre matérias cuja Constituição Federal ou Estadual lhe atribuem competência comum ou suplementar.

## Seção II Das diretrizes

**Art. 4º** - O Município, em todas as suas esferas e instâncias, deverá pautar suas ações e políticas públicas de acordo com as seguintes diretrizes sustentáveis:

- I– erradicação da pobreza;
- II– garantia da segurança alimentar e agricultura familiar;
- III– a inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção e o amplo e universal acesso a saúde e bem-estar físico e mental;
- IV– promoção de educação de qualidade;
- V– tratamento igualitário e isonômico a todos os cidadãos;
- VI– garantia de saneamento básico e água potável;
- VII– promoção de acesso à energia acessível e limpa;
- VIII– garantia de fomento aos valores sociais do trabalho digno e da livre iniciativa;
- IX– fomento da industrialização inclusiva e inovadora;
- X– promoção da inclusão social, econômica e política de todos os indivíduos, cidadãos livres na acepção técnica do termo;
- XI– estimular a inclusão, a segurança, a resiliência e a sustentabilidade do Município;
- XII– promoção de padrões responsáveis de consumo e produção;
- XIII– preservação do meio ambiente como forma de manter o bem-estar social;
- XIV– conservar o uso correto dos recursos hídricos;
- XV– proteção, restauração e promoção do uso adequado dos ecossistemas;
- XVI– promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva para o desenvolvimento sustentável e com garantia de acesso à justiça, com paz, para todos;
- XVII– fortalecimento de parcerias para o desenvolvimento conforme as diretrizes previstas nesta Lei.

**§ 1º** - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município deverão criar mecanismos que garantam a efetivação das neste artigo, na implementação das políticas públicas municipais.

4



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

§ 2º - A Administração Pública deverá incentivar a participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas conforme as diretrizes estabelecidas.

## TÍTULO II DOS PODERES MUNICIPAIS

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção I Da Câmara Municipal

**Art. 5º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 (nove) Vereadores eleitos por voto direto e secreto, através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos para Legislatura de 04 (quatro) anos.

#### Seção II Das competências gerais da Câmara Municipal

**Art. 6º** - Compete à Câmara Municipal, dispor sobre as matérias de interesse público local e, especialmente:

I- legislar sobre matérias que a Lei Orgânica Municipal lhe confere competência e zelar pela correta observância da Lei;

II- votar o orçamento anual, plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o plano diretor, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III- legislar sobre tributação municipal, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, nos limites da Lei;

IV- deliberar sobre taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço público ou de suas atividades;

V- autorizar a publicização, concessão, permissão de serviços públicos e a realização de parcerias público privadas;

VI- autorizar, mediante interesse público ou social, a concessão administrativa, de direito real de uso de bens municipais ou de auxílios e subvenções;

VII- autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, salvo quando a aquisição se tratar de doação sem encargo;

VIII- deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, respeitando os limites previstos na legislação;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**IX**– aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado e demais planos de políticas públicas, que exigirem normas legais;

**X**– autorizar convênios, consórcios e ajustes afins com entes públicos ou entidades do terceiro setor;

**XI**– deliberar sobre o perímetro urbano, observada a legislação pertinente;

**XII**– denominar os próprios, vias e logradouros, concorrentemente nos termos da Lei;

**XIII**– dispor sobre a estrutura administrativa e funcional do Poder Legislativo;

**XIV**– exercer a fiscalização do Município mediante controle externo, mediante ações que contemplem o princípio da colegialidade, inclusive votando as contas, após parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Seção III

### Das atribuições da Câmara Municipal

**Art. 7º** - Compete à Câmara Municipal, privativa e exclusivamente, as seguintes atribuições, entre outras:

**I**– zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

**II**– propugnar pela estrita observância da Constituição Federal, do Estado de São Paulo e esta Lei Orgânica Municipal, bem como de toda a legislação aplicável;

**III**– eleger sua Mesa Diretora e comissões bem como destituí-las na forma regimental;

**IV**– elaborar o seu Regimento Interno que tem força de lei para todos os fins;

**V**– organizar seus serviços administrativos, prover os respectivos cargos, bem como normatizar e implementar normas de conduta, ética e disciplina;

**VI**– fiscalizar irrestritamente os atos dos Poderes Municipais e executar o controle externo dos atos do Executivo, inclusive os da administração direta, indireta e fundacional;

**VII**– dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia, julgá-los nos casos legalmente previstos e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos casos previstos em Lei, inclusive a perda de mandato;

**VIII**– conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

**IX**– fixar, de uma para a outra Legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e, se o caso, dos Secretários, nos termos Constitucionais;

6



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

X- tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo impreterível de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas;

XI- sustar os atos eivados de vícios ou que exorbitem o poder regulamentar do Prefeito;

XII- requerer informações, bem como convocar o Prefeito, o Vice-prefeito e seus auxiliares diretos para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração, aprezando dia e hora para comparecimento;

XIII- deliberar, mediante Resolução, sobre assunto da sua economia interna ou sobre ética e decoro parlamentar;

XIV- designar Vereadores para desempenharem missões de interesse do Município;

XV- conceder títulos de cidadão Pindoramense a pessoas que reconhecida-mente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, exceto:

a) a agentes políticos nos anos que compreendam eleições;

b) a agentes públicos de outras esferas de Governo durante o efetivo exercício no Município.

XVI- criar por Ato da Presidência, mediante requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, comissões parlamentares de inquérito com amplos poderes investigatórios, para a investigação de fato certo e determinado;

XVII- autorizar referendo e convocar plebiscito.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia, organização e administração interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo, podendo, se o caso, ser proposta lei.

## Seção IV

### Prerrogativas da Câmara Municipal face ao Poder Executivo

Art. 8º - São prerrogativas da Câmara Municipal, dentre outras:

I- independência e autonomia legislativa e como Poder;

II- receber informações e documentos que as instruem requisitados pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por até igual período, desde que devidamente justificado, dos órgãos da Administração direta, indireta, fundacional e empresas públicas constituídos no Município de Pindorama.

III- receber o repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

**Parágrafo Único.** As respostas e informações a requerimentos efetuados pelos

7



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

Vereadores, serão prestadas de forma precisa, elucidativa e fundamentada, e, quando o caso, acompanhadas das respectivas cópias por meio físico ou digital.

## Seção V Dos Vereadores

### Subseção I Da posse e exercício

**Art. 9º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às nove horas, em Sessão solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

**§ 1º** - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**§ 2º** - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens.

**§ 3º** - Em qualquer caso, a Câmara Municipal, após o resultado do pleito, fará convocação pessoal para que os eleitos ao mandato parlamentar tragam a documentação necessária para tomarem posse.

### Subseção II Dos deveres

**Art. 10** - São deveres do Vereador:

I- de forma indisponível, promover a defesa intransigente e indisponível do interesse público sob as penas da lei em caso de omissão ou desídia;

II- respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e as normas internas do Poder Legislativo;

III- estar desincompatibilizado e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato;

IV- exercer com zelo suas competências, atribuições e deveres como Vereador e nos cargos para que for eleito ou designado;

V- exercer o mandato e funções decorrentes deste com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VI- apresentar-se convenientemente à Câmara durante as sessões legislativas e participar das sessões e das reuniões de comissão de que seja membro;

VII- apresentar e votar, as proposições submetidas à deliberação da Câmara, visando o interesse público, bem como participar ativamente das Comissões para que for nomeado;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- VIII– comportar-se com respeito, decoro, urbanidade e cortesia;
- IX– fixar residência no Município;
- X – justificar seu voto, quando abstenção, entre situações de escusa de consciência, causa própria, impedimento ou suspeição, e,
- XI– efetuar proposições conforme interesse público.

## Subseção III Das prerrogativas parlamentares

**Art. 11** - Os Vereadores são invioláveis por quaisquer opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo-lhes assegurado:

- I– exercer com liberdade seu mandato, executando oficiosamente sua missão institucional, discutindo e deliberando em Plenário;
- II– votar e ser votado na eleição da Mesa e nas comissões, nos termos deste Regimento;
- III– usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- IV– a inamovibilidade, salvo por consentimento expresso, caso seja servidor público investido do mandato de Vereador;
- V– a percepção de subsídios fixados em cada legislatura, para vigorar na subsequente, em até cento e oitenta dias antes do final do mandato, ou reajustada conforme previsto nesta lei orgânica;
- VI– não serem obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiam ou deles receberam informações;
- VII– desde que regulamentada, perceberem diária, a título indenizatório, com valores fixados por ato da Mesa Diretora, quando a serviço ou missões oficiais ou ainda para capacitação legislativa.

## Subseção IV Das vedações

**Art. 12** - Ao Vereador é vedado:

- I– desde a expedição do diploma:
  - a) por sua pessoa ou pessoa jurídica que represente ou seja sócio, firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

9



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo no caso ser servidor concursado;

II- desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo - federal, estadual ou municipal;

e) fixar residência fora do Município;

f) cometer atos atentatórios contra a dignidade ou o decoro exigível na sua conduta pública, no exercício de suas funções parlamentares, conforme código de ética e decoro parlamentar instituído por Resolução.

## Subseção V Dos subsídios

**Art. 13** - O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, observado o teto de 30% do fixado para os Deputados Estaduais.

§ 1º - A fixação deve se dar em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, sob pena de nulidade.

§ 2º - O Presidente da Câmara perceberá até 20% (vinte por cento) a maior em relação aos demais Vereadores.

## Subseção VI Das licenças e afastamentos

**Art. 14** - O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de saúde, licença gestante, licença paternidade e adoção, desde que devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente;

II- para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, desde que designado pelo Plenário;

III- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nem superior a cento e vinte dias; e

10



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV– para desempenho de função de auxiliar direto do Prefeito, sem remuneração pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II até os 15 (quinze) primeiros dias.

§ 2º - No caso de licença por motivo de saúde, após o 16º dia o Vereador ficará afastado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, se o caso.

§ 3º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 4º - Não perdera o mandato o Vereador:

I– investido na função de Secretário Municipal, ficando suspenso seu mandato;

II– licenciado pela Câmara:

a) por motivo de doença, no período de gestação ou por licenças legalmente previstas;

b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

## Subseção VII Da extinção do mandato

Art. 15 - Extingue-se o mandato de Vereador:

I– quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por condenação em crime funcional ou eleitoral;

II– que deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara nos prazos previstos em lei;

III– que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo por licença justificada nos termos da lei ou missão por esta autorizada;

IV– que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas, por escrito e mediante recibo de recebimento, pelo prefeito para apreciação de matéria urgente;

V– que incidir nos impedimentos para o exercício de mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, nos prazos fixados em lei;

VI – pela cassação.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

11



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir das providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º - O disposto no item IV não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

§ 4º - Nos casos dos incisos III a V, será concedido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do Município;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e, se o caso, no Código de ética e decoro parlamentar.

§ 6º - O processo de cassação de mandato de Vereador observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e ainda, quando o caso, o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.

## Subseção VIII

### Da vacância e posse dos suplentes

Art. 16 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I- pelas licenças e afastamentos legais;

II - pela suspensão do exercício nos casos de:

a) incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

b) suspensão disciplinar decretada pelo Plenário da Câmara; e,

c) decisão judicial que inviabilizar o exercício do mandato.

III- por extinção do mandato nos casos de:

a) exaurimento do mandato;

b) renúncia ao mandato;

c) falecimento do titular;

d) perda do mandato por não tomar posse nos termos regimentais.

IV- por cassação do mandato nos casos de:

a) perda ou suspensão dos direitos políticos;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- b) decretação pela Justiça comum ou eleitoral;
- c) incompatibilização;
- d) fixação de residência fora do Município de Pindorama;
- e) cassação por infringências previstas em lei especial, no Regimento Interno ou em código de ética e decoro parlamentar.

§ 1º - No caso de vaga ou de licença de Vereador, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse e prestar compromisso em qualquer fase da sessão a que comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela maioria do Plenário.

§ 3º - Empossado o suplente uma vez com o juramento protocolar, fica dispensado novo juramento em eventuais e futuras posses que serão meramente declaradas pela Presidência da Câmara na primeira Sessão Plenária seguinte.

§ 4º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a 15 (quinze) dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

§ 6º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 7º - Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

## Seção VI Da Mesa Diretora da Câmara

### Subseção I Da eleição da Mesa Diretora

**Art. 17** - Imediatamente após a posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria simples dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

**Parágrafo Único.** Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

13